

**Assunto** Re: DILIGENCIA RECURSO - PREGÃO Nº024/2024

 Webmail

**De** GMN <gmn.ari.engenharia@gmail.com>

**Para** <licitacao@pirapora.mg.gov.br>

**Data** 13/01/2025 09:05

- 04 - Composição do BDI PE-024.2024 Pirapora.pdf(~141 KB)
- 02 - Planilha Orçamentaria PE-024.2024 Pirapora.pdf(~143 KB)
- 05 - Encargos Sociais PE-024.2024 Pirapora.pdf(~189 KB)
- 01 - Proposta Própria GMN PE-024.2024 Pirapora.pdf(~326 KB)
- 03 - Composição de preços unitários PE-024.2024 Pirapora.pdf(~222 KB)

Bom dia Erika

Segue em anexo a proposta do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2024, conforme solicitado.

Solicito acusar o recebimento.

Em sex., 10 de jan. de 2025 às 13:59, <licitacao@pirapora.mg.gov.br> escreveu:

Prezada licitante,

Em decorrência do recurso apresentado pela empresa AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA, após reanálise da planilha analítica apresentada no dia 19/12/2024, o engenheiro municipal técnico responsável identificou itens os quais possuem quantitativo de consumo zerado, o que está em desacordo com os padrões técnicos da tabela SINAP/SETOP.

Identificou-se, também, que após pedido de comprovação de exequibilidade do valor proposto, houve alteração dos valores unitários contidos, tanto na planilha realinhada (modelo proposta), quanto planilha analítica apresentada.

Dessa forma, será considerada a primeira proposta apresentada, isto é, a datada em 19/12/2024. E como não houve alteração no valor global da proposta, visto que o critério de julgamento previsto no edital é o de menor valor global, e em conformidade com o item nº: 9.12 do edital, o qual permite o ajuste de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, solicito, desse modo, que a empresa apresente nova planilha para que seja feito o prosseguimento do feito, conforme legislação vigente, num prazo de 48 horas, sob pena de inferimento, à luz dos princípios que norteiam a administração pública.

Em tempo, à luz do teor do item nº: 9.9.4. do edital: "Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sempre juízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei."

At. Te: Erika Auriana M. M. Silva.

--

